

ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES AV. 27 DE FEVEREIRO, 691, CENTRO. EP: 64310-000 - AROAZES - PI. CNPJ: 06.554.984/0001-39

E-MAIL: aroazes.pi@hotmail.com TEL: (89) 3468-1345



Lei nº 350/2024

Aroazes – PI, 16 de dezembro de 2024

Dispõe sobre a concessão de Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede pública municipal de ensino, na forma que especifica.

- O Prefeito Municipal de Aroazes no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei.
- Art. 1º Será concedido aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação, em caráter excepcional, no exercício de 2024, o abono denominado Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal, observado o disposto na Lei Federal nº 14.113/2020, e alterações dadas pela Lei 14.276/2021.

Parágrafo único – O valor total destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será estabelecido em decreto, e não poderá ser inferior à quantia necessária para atingir 70% (setenta por cento) da receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, relativa ao exercício de 2024.

- Art. 2º Farão jus ao abono previsto no artigo 1º desta lei, os servidores em efetivo exercício, previstos nos termos dos incisos II e III do artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020.
- I Profissionais da educação básica integrantes do quadro do Magistério, titulares de cargos ou funções descritos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394/1996, em efetivo exercício, que percebam remuneração na conta do FUNDEB.
- II Profissionais da educação investidos em cargos de direção, coordenação, supervisão, nos termos da Lei nº 148/2010, lotados na Secretária Municipal de Educação que percebam remuneração na conta do FUNDEB.
- III Os profissionais da educação em gozo de licença saúde, desde que não ultrapasse 12 (doze) meses de afastamento;
 - IV Os profissionais da educação em licença maternidade.



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES AV. 27 DE FEVEREIRO, 691, CENTRO. CEP: 64310-000 – AROAZES – PI. CNPJ: 06.554.984/0001-39

E-MAIL: <u>aroazes.pi@hotmail.com</u> TEL: (89) 3468-1345



- Art. 3º Os servidores aposentados ou demitidos no exercício de 2024, receberão o abono proporcional aos dias/meses efetivamente trabalhados.
- Art. 4° O valor do abono será pago aos servidores nos termos desta lei e de forma proporcional a sua remuneração.
- Art. 5° O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Parágrafo Único. O abono a que se refere esta lei será concedido em caráter provisório para cumprimento ao disposto na lei nº 14.113/2020.

- Art. 6° O valor a ser repassado aos Profissionais da Educação Básica será pago em parcela única, por transferência bancária, na mesma conta vinculada a folha de pagamento destes profissionais, por meio de folha complementar.
 - Art. 7º O disposto nesta lei não se aplica aos inativos e pensionistas.
- Art. 8º As despesas decorrentes desta lei estão previstas nas dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, se necessário, créditos suplementares para que possa atingir o montante de 70% (setenta por cento) da receita do FUNDEB, relativos ao exercício de 2024, com pagamento dos profissionais da educação.
- Art. 9° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as dissposições em contrário.

Manoel Portela de Carvalho Neto Prefeito Municipal